



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE CANA VERDE/MG
PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, V da Constituição Federal, Artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Art. 22, IX da Lei Orgânica Municipal e Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cana Verde, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Cana Verde-MG, para o mandato que tem seu início em 1º de janeiro de 2025 e seu término em 31 de dezembro de 2028, autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro salário)

Parágrafo único – O subsídio mensal do Vice Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro salário)

Art. 2º - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2025 a 2028, autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 (um terço de férias), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo do município.

§2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá única e exclusivamente sobre o vencimento atribuído ao cargo efetivo do titular.

§3º O chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, o Procurador-Geral, o Controlador Geral e o Diretor de Contabilidade para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

§4º O Vice Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Art. 3º Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§1º O índice a ser utilizado para revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

§2º Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 4º Sobre os subsídios fixados incidirão o desconto previdenciário em favor do regime geral de INSS (Previdência Social) bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do artigo 158, I da Constituição Federal.

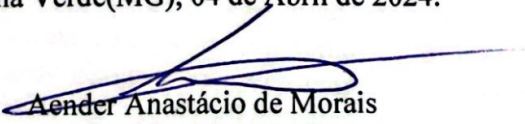
§1º No caso de licenciamento por motivo de doença em período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, os agentes políticos perceberão seus vencimentos integrais até o limite de 15 (quinze) dias e, após esse período permanecendo a causa do afastamento, serão encaminhados a perícia médica do regime geral do INSS (Previdência Social) para se habilitarem ao recebimento do auxílio doença na forma da legislação em vigor.

§2º Decorrido o período especificado no caput deste artigo, os preenchimentos dos cargos caberão aos substitutos legais, até o restabelecimento do titular.

Art. 5º A partir da vigência da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através do Art. 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde(MG), 04 de Abril de 2024.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal